



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.086, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 2.493, de 15 de abril de 2016, para estabelecer novas regras sobre a manutenção de terrenos no Município de Votorantim e a prevenção ao mosquito Aedes aegypti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O artigo 21 da Lei 2.493, de 15 de abril de 2016 e o seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Os valores das multas relativas às infrações previstas no art. 18 desta Lei serão aplicados em Unidades Fiscais do Município de Votorantim (UFMs) conforme a seguinte gradação:

I - Infração leve: 200 UFM para imóveis de até 200 m² e 600 UFM para imóveis acima de 200 m²;

II - Infração média: 500 UFM para imóveis até 200 m² e 1200 UFM para imóveis acima de 200 m²;

III - Infração grave: 1000 UFM para imóveis de até 200 m² e 1800 UFM para imóveis acima de 200 m².

Parágrafo único. Deverá a fiscalização responsável pela autuação informar, ao infrator, o valor da multa em moeda nacional, no ato de sua aplicação e o infrator poderá solicitar a substituição da multa por participação em programas educativos de combate ao Aedes aegypti, desde que não seja reincidente ". (NR)"

Art. 2.º Fica acrescido o art. 22-A à Lei nº 2.493, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 22-A O Município instituirá um canal digital para denúncias de possíveis focos do Aedes aegypti, garantindo o anonimato do denunciante."

Art. 3.º Fica acrescido o art. 22-B à Lei nº 2.493, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 22-B Fica instituído o Programa 'Vigilante Contra a Dengue', que concederá incentivos fiscais ou premiações simbólicas para cidadãos que denunciarem focos do mosquito comprovadamente eliminados pela fiscalização municipal".

Art. 4.º Fica acrescido o art. 22-C à Lei nº 2.493, de 2016, com a seguinte redação:

"Art.22-C No caso de imóveis fechados, desocupados ou abandonados que apresentem risco iminente à saúde pública devido à proliferação do Aedes aegypti, fica autorizado o ingresso forçado pelos agentes municipais, incluindo o arrombamento da edificação, caso necessário, para a execução das medidas sanitárias cabíveis.

§ 1º O arrombamento somente será realizado após tentativa de notificação ao responsável e autorização expressa da autoridade sanitária municipal.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2º Sempre que necessário, a ação será acompanhada por representante da Guarda Civil Municipal ou autoridade policial, e deverá ser registrada por meio de fotos ou vídeos para garantir transparência.

§ 3º O proprietário do imóvel será notificado posteriormente sobre as ações realizadas e poderá ser responsabilizado pelos custos da operação e pela multa correspondente".

Art. 5.º Fica acrescido o art. 22-D à Lei nº 2.493, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 22-D Os proprietários locatários ou responsáveis por imóveis, edificados ou não na cidade de Votorantim, terrenos baldios ou imóveis sujos, que possam contribuir para a proliferação do Aedes aegypti, são obrigados a mantê-los limpos, drenados, roçados e capinados, livres de entulhos, materiais inservíveis e resíduos sólidos, bem como de objetos que possam acumular água e servir de criadouro para vetores de doenças, sendo responsáveis por manterem os imóveis livres do mosquito Aedes aegypti.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação sujeitará o proprietário às mesmas penalidades previstas no art. 21 desta Lei, incluindo possíveis intervenções municipais para a limpeza forçada, com a devida cobrança dos custos ao responsável".

Art. 6.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de junho de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO